

**LITTERAE MANENT:
LOUVOR, VITUPÉRIO E POLÍTICA
NA SOCIEDADE LITERÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Prof. Marcello Moreira
Doutor em Literatura Brasileira/Universidade de São Paulo
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Resumo: Propõe-se discutir a relação entre poesia e política no Antigo Regime português a partir da análise dos *Autos da Devassa: Prisão dos Letrados do Rio de Janeiro - 1794*, de que participou Manoel Inácio da Silva Alvarenga. Os *Autos da Devassa* que analisaremos são de fundamental importância para a compreensão do que os próprios poetas dos Setecentos pensavam sobre o vínculo existente entre o fazer poético e a política, pois neles Silva Alvarenga explicita juízos que, com toda certeza, partilhava com seus contemporâneos, juízos esses que respeitam à significação social do louvor e do vitupério.

Palavras-chave: Escritores brasileiros – Crítica e interpretação; Sociedade Literária do Rio de Janeiro; Silva Alvarenga; Inconfidências; Manuscritura; Cultura Escrival; História Literária.

Abstract: The objective is to discuss the relation between poetry and politics in the Portuguese Old Regime through the analysis of the *Autos da Devassa: Prisão dos Letrados do Rio de Janeiro – 1794*, of which Manoel Inácio da Silva Alvarenga took part. The *Autos da Devassa* are of paramount importance for the understanding of what poets of the Eighteenth Century thought of the existing link between poetic creation and politics, for therein Silva Alvarenga exemplifies the form of judgment which, with all certainty, his contemporaries shared, values of judgment which respect the social signification of praise and insult.

Key words: Brazilian writers – Criticism and interpretation; Rio de Janeiro Literary Society; Silva Alvarenga; Inconfidências; Manuscripture; Scribe Culture; Literary History.*

Introdução

O estudo que ora apresentamos faz parte de uma pesquisa mais vasta, que se ocupa de dois objetos que julgamos complementares, ou seja, a poesia produzida entre os séculos XVI e XVIII, no Império Marítimo Português e na França, (compreendida não apenas como códigos lingüísticos – objeto por excelência da Crítica Textual, da Crítica Filológica, da Crítica Literária e da História Literária, tal como ainda praticadas

* Tradução do resumo e das palavras-chave da Profa. Dra. Lillian DePaula Filgueiras.

largamente em nosso país¹ –, mas como a conjunção destes últimos com os códigos bibliográficos – o que aproxima nossa pesquisa da *Bibliography*² anglo-saxã e da História do Livro e da Leitura à francesa³) e a política, pensada não apenas como uma prática de governo ou uma regência, mas também como filosofia que, entre os Quinhentos e os Setecentos, fixa como seus marcos fundadores os escritos de Platão e de Aristóteles.

Fixar-nos-emos, na primeira seção deste artigo, na leitura e análise dos *Autos da Devassa: Prisão dos Letrados do Rio de Janeiro - 1794*, com vistas a estabelecer, uma vez mais, mas a partir de uma outra fonte documental, conquanto análoga àquela por nós já usada previamente⁴, o importante papel da cultura escribal, na América portuguesa, no que tange à produção, circulação e recepção da cultura letrada. A seguir, deter-nos-emos na relação entre o fazer poético e a política, na última década do século XVIII, por meio do tratamento histórico-crítico de informações sobre essa mesma relação com que nos deparamos nos *Autos da Devassa*; em seguida, empreenderemos a análise de fragmentos da *Poética* de Minturno, que nos subministra informações sobre a relação entre o poético e o político durante o Antigo Regime e, ao final, entrecruzaremos os dados informativos obtidos das fontes compulsadas para verificar em que medida convergem ou divergem quanto à representação da relação entre a poesia e a política.

A Devassa de 1794

Não nos deteremos aqui a historiar os afazeres dos homens partícipes da Sociedade Literária do Rio de Janeiro – cujo marco inicial é o 6 de junho de 1786, instalada sob a proteção do vice-rei de então, Luís de Vasconcelos e Souza⁵ –, pois já se escreveu largamente sobre o assunto⁶.

Restringir-nos-emos aqui a escrutinar as seções dos *Autos* respeitantes ao interrogatório e acareações a que foi submetido Manoel Inácio da Silva Alvarenga, pois é este homem que, ao responder às acusações de inconfidência que lhe foram assacadas pelo desembargador e chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Antônio Diniz da Cruz e

Silva, responsável pelo processo aberto por ordem do vice-rei Conde de Resende⁷, declarará sem rebuços o que então compreendia como um dos usos possíveis da poesia no tempo em que vivia e nos propiciará informações sobre como era ela produzida, posta em circulação e apropriada no interior da cultura escrital.

Nos Autos, o primeiro interrogatório a que foi submetido Silva Alvarenga data de 4 de julho de 1795⁸. Logo após responder às perguntas de "estilo"⁹, perguntaram-lhe se sabia a razão para sua prisão, o que disse ignorar, afirmando apenas que supunha ser grave o motivo que o levara à cadeia (AUTOS, 2002, p. 194). O chanceler da Relação, letrado como Silva Alvarenga, embora não fosse professor régio de retórica como este último, logo o contraditou, ao declarar não ser verossímil que um letrado, que supunha ser grave a ocorrência que o levara a ser aprisionado, não fosse ao mesmo tempo capaz de discriminar a própria ocorrência. Silva Alvarenga, diante do questionamento do chanceler, assevera ter pensado em um primeiro momento que por lhe terem imputado a autoria de uma sátira teria ele sido encarcerado, mas que "o aparato com que fora preso e conduzido à prisão lhe fizera desvanecer esta idéia" (AUTOS, 2002, p. 194).

O que se pode depreender desta primeira asserção no que concerne à razão que motivara sua prisão?

Primeiramente, pode-se dizer que a sátira, compreendida como um termo genérico que nomeia uma prática cultural, era passível de sanção judicial a ponto de um poeta, como o era Silva Alvarenga, supor verossímil, ao final do século XVIII, declarar diante do chanceler da Relação do Rio de Janeiro que fora a composição de um papel vituperante que provavelmente o levara ao encarceramento. Cabe assertar ainda que o chanceler não negou ser a composição de vitupérios ou sátiras razão insuficiente para aprisionar alguém, o que parece reforçar a credibilidade histórica da hipótese concebida por Silva Alvarenga. Visando a fazer derivar uma conclusão geral de um princípio particular, ou seja, desejando provar a inconfidência do poeta a partir do provar que ele já compusera sátiras, perguntou-lhe o chanceler: "se havia feito a dita sátira, se ele, respondente, fora o autor dela, ou se a vira e a publicara, e contra quem ela se dirigia" (AUTOS, 2002, p. 194). O que está aqui posta em questão é, primeiramente, uma prática passível de punição, sendo a "autoria" categoria já determinante da sanção, pois não se pode estar equivocado quanto ao seu sentido, pois ela remete a uma responsabilidade jurídica

relativamente ao que se escreve. O nome, portanto, é inscrição que "autoriza", que autoriza, inclusive, o poder a agir sobre um corpo, sobre um sujeito, tanto como uma técnica de suplício quanto como, o que é mais comum ao final do século XVIII, castigo associado a complementos punitivos: "prisão e/ou trabalhos forçados associados à redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra" (FOUCAULT, [s.d.], p. 18). Da necessidade de controle dos desviantes origina-se o esforço despendido para encontrar o "autor", não um mero nome, uma designação a um *corpus*, mas um corpo que é objeto de restrições, de sanções, de punições, corpo que se dobra a uma instância que tem autoridade de fazer vir a ser o que profere e que é, por conseguinte, detentora de um discurso propriamente performativo (SEARLE, 2002).

Mas mesmo em caso de não ser o autor da sátira que lhe foi imputada, o chanceler ainda assim lhe perguntou se vira a sátira ou se a publicara. O que quer dizer especificamente "ver" e "publicar" nas questões que o chanceler apresenta a Silva Alvarenga?

O sentido dos dois verbos empregados parece claro à época a ponto de não haver dúvidas entre o chanceler e o poeta quanto àquilo que significavam. Mas, para nós, o ruído gerado por dois séculos de distanciamento parece ter ocasionado dificuldade para precisar o sentido de pelo menos um dos verbos acima referidos, pois se por "ver" podemos compreender o ato de pôr os olhos sobre a sátira, em sua materialidade bibliográfica e textual, o que se entende por "publicar"? É claro que designa uma prática distinta daquela de compor, de escrever, de ser autor de. Não é justamente essa distinção que leva o chanceler da Relação a formular duas questões diferentes ao poeta, uma tocante à autoria, a outra, à publicação? Como precisar a significação que o verbo "publicar" tem no contexto ilocucionário em que foi empregado? É na legislação portuguesa de então que encontraremos a resposta à questão que acabamos de formular.

A legislação portuguesa e a sátira

As cartas de maldizer, como eram à época chamados os escritos vituperantes, são objeto de regulação desde as *Ordenações Afonsinas*, compiladas sob Afonso V, em que recebem, no título CXVII do quinto livro, tratamento pormenorizado. Uma das características mais duradouras do vitupério enquanto prática cultural na Península

Ibérica diz respeito ao ser lançado ou afixado em lugares públicos ou privados de forma encoberta. Silva Alvarenga, por exemplo, dirá ao chanceler da Relação que só tem conhecimento da sátira de que falam por ter sido ela lançada encobertamente sob sua porta (AUTOS, 2002, p. 194). O título CXVII das *Ordenações Afonsinas* lê por seu turno: "Das Cartas defamatorias, que se lançam encubertamente por mal dizer" (ORDENAÇÕES afonsinas, 1984, p. 384). Cabe ainda referir que o título CXVII remete explicitamente à legislação promulgada sob Dom Duarte, que já se ocupara da mesma matéria: "El Rey Dom Eduarte meu Senhor e Padre, de muito louvada e famosa memoria, em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue"; em assim sendo, as cartas de maldizer são objeto da legislação portuguesa desde pelo menos Dom Duarte.

Quanto ao que se compreende por "cartas defamatorias", pelo extrato que se segue sabemos estarem as sátiras nelas incluídas sob a rubrica "trovas":

Dom Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que por quanto alguõs escriptos, trovas, e outras cartas de mal dizer se lançaõ em alguõs lugares, pera se darem ou dizerem aquelles, que dezejaõ de defamar, ou a outros que as pobliquem, ou se diga o contheudo em ellas, e nom se pode saber quem as fez, pera lhes seer dada tal pena como merecem: querendo nós em ello poer castigo mandamos, que se alguem tal escripto achar aberto, e o leer, que o rompa logo, de tal guisa que se nom possa leer, sem mais fallar no que em elle achou; ca se o publicar, ou mostrar, ou a alguma pessoa em ello fallar, haverá tal pena, como mereceria aquel que o fez, e aver-s'a por Author; e se achar carta cerrada, logo a abra, e veja, e nom há de cerrada; e se vir que he de mal dizer, logo a rompa como dito he; e se for d'outras cousas, pode-a dar a quem vier; e finalmente cada huõ saiba, que d'aqui em diante de qualquer carta ou escripto, que der ou publicar, será theudo a responder como se o fizesse, quando razoado Autor nom der, e o provar (ORDENAÇÕES afonsinas, 1984, p. 384-385).

A carta de maldizer visa a difamar alguém, mas de forma anônima, e o anonimato, pelas próprias sanções legais a que estavam expostos os fautores das cartas, será sua forma regular de circulação no Império luso até o início do século XIX. São as cartas, como se pode verificar no extrato acima excertado, sempre lançadas em lugares em que se dão a ler, e embora se dirijam também àquele que é a matéria do vitupério, são precipuamente objeto de recepção pelo público, encarregado, por uma prática arraigada de socialização, que as *Ordenações* desejam combater, de fazer circular a informação que contêm. "Publicar" significa, portanto, pôr em circulação a obra vituperante, seja por meio da

fatura de novas cópias, seja por meio da partilha oralizada dos poemas¹⁰. Com vistas a reprimir a prática de socialização desses escritos, castiga-se aquele que os publica como se fosse aquele que os compôs. Declara-se, outrossim, no título CXVII, que a pena àquele que compõe cartas de maldizer deve ser maior do que aquela destinada aos que maldizem publicamente, pois ao maldizer, os primeiros associam a malícia ao segredo, que objetiva a impunidade, mal a ser evitado em um Estado bem constituído. O incumbir-se do pôr em circulação as cartas de maldizer torna-se um risco a partir da promulgação das leis portuguesas sobre a matéria, pois aquele que as publica, se não puder provar que outrem é seu autor, no caso de ser pego publicando-as, será punido como se o fosse – mecanismo de coerção alicerçado na certeza de que ninguém se apresentará para reclamar a autoria de um vitupério.

Cabe ainda alguma detenção em uma outra passagem do excerto acima extratado, que merece análise mais pormenorizada. Sabemos, por exame de outras devassas, que era comum a prática de afixação de pasquins e de cartas de maldizer em logradouros públicos, onde eram expostos à curiosidade dos passantes (MOREIRA, 2001). Quando do movimento sedicioso na cidade da Bahia, em 1798, pasquins foram colados em paredes e portas de edifícios públicos ou então foram lançados sob portas de conventos – este último procedimento de divulgação é o mesmo que o referido por Silva Alvarenga três anos antes. Reunindo os dados informativos das devassas ocorridas no Rio de Janeiro e na cidade da Bahia, podemos asseverar que a introdução de papéis pelas frestas existentes sob portas podia dar-se tanto em edifícios públicos quanto particulares – conventos, na Bahia, a casa do poeta, no Rio. No caso de afixação de papéis em paredes e portas de edifícios públicos, o método empregado consistia em empapar a parte posterior da folha de papel, deixada em branco, com mistura à base de farinha (MOREIRA, 2001). Contudo, no que concerne às folhas lançadas sob as portas, podiam estar tanto abertas – caso que se dá tanto na Bahia de 1798 quanto no Rio de 1794 – quanto fechadas, ou seja, cerradas; se encontradas cerradas, o que a encontrasse deveria então abri-las e, caso verificasse que se tratava de cartas de maldizer, deveria destruí-las, sem comunicar seu conteúdo a ninguém. A destruição das cartas de maldizer e de pasquins, embora ordenada pela legislação em vigor e pelas autoridades, nem sempre ocorria e era comum preservá-las e divulgar seu conteúdo, como se patenteia da leitura dos *Autos da Devassa da Conjuração dos Alfaiates* (MOREIRA, 2001). Resta ainda perguntar qual era o formato de uma carta cerrada. Dobrada – de que maneira? –,

lacrada – com que materiais? – e por que cerrada? Esta pergunta é a mais instigante, pois se o anonimato é a regra quando da produção e publicação de cartas de maldizer, por que cerrar algumas e não outras e qual a especificidade das cerradas a ponto de serem mencionadas na legislação? Questões a que não podemos responder por ora e que demandarão mais pesquisas em arquivos do Brasil e de Portugal.

O Conteúdo do título CXVII das *Ordenações Afonsinas* não se altera até a época em que foram promulgadas as *Ordenações Filipinas*, o que atesta que a "inércia" da legislação é correlata à persistência de uma prática social que demanda o controle por parte das autoridades. Nas *Ordenações Manuelinas* ([s.d.], p. 235-236), por exemplo, encontra-se o texto das *Ordenações Afonsinas* quase *ipsis litteris*:

POR QUANTO alguũs escriptos de trouas, e outras cartas de maldizer se lançam em alguũs luguares pera se darem, ou dizerem a aquelles, de que desejam de defamar, Mandamos, que se alguũ tal escripto achar aberto, e o leer, que loguo o rompa, de tal maneira, que se nom possa leer, sem mais falar, nem publicar o que se nelle achou; e publicando-o, ou mostrando-o, ou se algũa pessoa em ello falar, Mandamos que aja aquella pena, que aueria aquella que o fez.

E se o tal escripto, ou carta, que assi achar, for çarrada, e nom teuer sobrescripto, abra-a, e se viir que he de maldizer, loguo a rompa como dito he; e se d'outras cousas for, pode-a dar a quem viir que veem enuiada: e publicando o dito escripto, ou carta de maldizer, que assi achar, ou amostrando-a algũa pessoa, aja aquella pena que aueria o que a fez (ORDENAÇÕES manuelinas, [s.d.], p. 235-236).

Quando as cartas de maldizer ou os pasquins eram disseminados sob forma manuscrita, as cópias podiam ser feitas por aquele que desejava publicá-los de forma mais ampla, mas também podiam ser contratados os serviços de um "homem que vivia de escrever", copista profissional que se incumbia de produzir as cópias de acordo com um contrato firmado pelas partes contratantes, que fixava a qualidade da cópia, sua natureza bibliográfico-textual etc. (MOREIRA, 2001). Embora possa parecer absurda a contratação de um copista para a reprodução de papéis vituperantes, ela assim não se afigurava a muitos homens de fins do século XVIII, que, na cidade da Bahia, por exemplo, chegaram inclusive a contratar um "homem que vivia de escrever" para multiplicar papéis de francesia (MOREIRA, 2001; 2004).

No caso das sátiras a que fez referência o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, os autos nos informam que, segundo declaração de Silva Alvarenga, eram todas sonetos, escritos por várias mãos, "pela diversidade das letras", mas também "pela diversidade dos estilos". É pena que não haja transcrição dos sonetos satíricos a que faz menção Silva Alvarenga, nos *Autos da Devassa*, pois, caso a houvesse, poderíamos verificar em que medida os sonetos que poderiam justificar a prisão de um letrado atendiam aos preceitos ou da sátira ou do jambo.

Não sabemos se os sonetos achados por Silva Alvarenga estavam reunidos em pequeno caderno ou coleção, e isso por uma simples questão. Podia-se produzir uma coleção a partir da reunião de folhas volantes, cujos textos eram posteriormente transcritos para caderno já cosido para esse fim (MOREIRA, 2001), ou podia-se simplesmente reunir e mandar coser as folhas volantes, o que acabou por dar origem àquelas miscelâneas manuscritas que podem facilmente ser identificadas, hoje em dia, pela variedade de marcas d'água distintas, que evidenciam a procedência variada dos papéis constituintes do códice, e que ainda mais salientam a variedade das mãos e o tempo diferenciado em que os mesmos "papéis" foram compostos. Assim sendo, nada impede que as sátiras estivessem cosidas em caderno, embora a prática mais corriqueira fosse, sem sombra de dúvida, lançar várias folhas volantes ao mesmo tempo sob uma porta, mantendo-as, entretanto, como unidades discretas.

Uso político do louvor

Como se pôde constatar a partir da leitura da seção anterior deste artigo, as sátiras são objeto de controle por parte da monarquia lusitana desde antes do que se convencionou designar por Idade Moderna. Sua prática objetivava, entre outras coisas, a difamação, que redundava na perda de prestígio pelo comprometimento da honradez daquele que era a matéria do discurso vituperante. A prática que, no âmbito da cultura letrada, podia ser ajuizada a antítese da sátira, era sem sombra de dúvida o louvor.

Já se disse que é impossível para nós recuperar a inteligência do gosto de que o louvor foi objeto tanto na Europa monárquica quanto nas sociedades da América colonial, em que essa poesia desempenhou importante papel conectivo entre as partes dos impérios

marítimos ibéricos e seus respectivos centros políticos (BEVERLEY, 1993, p. 268), embora se possa dizer que qualquer pesquisa em História Literária seja uma tentativa de reconstruir de forma verossímil práticas culturais imersas no passado e que somente nos quadros desse passado reconstituído pelo agenciamento da escritura histórica as práticas ganhem especificidade e relevância – por que não se poderia escrever uma história do gosto literário, dotando-o de uma historicidade¹¹ que aqueles que escrevem ser impossível recuperá-lo implicitamente lhe reconhecem?

Não é nosso objetivo aqui escrever uma história do gosto, ou mesmo um capítulo dela, mas antes apenas referir sua possibilidade.

O que por ora nos interessa é expor a clara compreensão de um dos usos políticos possíveis do louvor por parte dos poetas que os compunham¹².

Silva Alvarenga voltou a ser interrogado pelo chanceler da Relação do Rio de Janeiro no dia 20 de julho de 1795. Quando da ocorrência desse segundo interrogatório, Antônio Diniz da Cruz e Silva perguntou-lhe se, nos encontros que sucederam em sua casa, após a extinção da Sociedade Literária, ocorreram discussões que tinham como matéria a política ou a religião (AUTOS, 2002, p. 198). O poeta então: "Respondeu que ele nunca tivera prática com pessoa alguma sobre os dois objetos de política e de religião, tanto em sua casa como fora dela" (AUTOS, 2002, p. 198). O chanceler da Relação, no entanto, lhe comunicou não acreditar no que ele dizia, pois já sabia, por fontes fidedignas, que ele concorrera em conversações tanto sobre política quanto sobre religião, não apenas em sua casa, mas também em lugares públicos (AUTOS, 2002, p. 198). A réplica de Silva Alvarenga ao chanceler dá-nos a conhecer uma das motivações que o teriam levado a escrever poesias laudatórias ao final do século XVIII, pois nela se explicita um dos usos políticos possíveis do louvor no antigo Regime português:

Respondeu que tinha dito a verdade e que, se há pessoas que digam o contrário, é inimigo seu que o quer perder, portanto ele, respondente, tão longe estava de tratar em lugares públicos sobre semelhantes matérias, que algumas pessoas, pelo demasiado silêncio que guarda nesses lugares, o têm por homem de fraca compreensão; e que, a respeito de religião e política, se ele, respondente, peca em alguma coisa acerca da primeira, é em observar algumas práticas que não são da essência da religião, e que muitos reputam por desnecessárias e supérfluas, e que, acerca da segunda, os seus papéis mostram qual seja seu ânimo, pois que neles se acharão muitos elogios não só

aos Vice-Reis deste Estado, mas aos nossos clementíssimos soberanos, nos quais respira o amor dos príncipes, da pátria e da nação (AUTOS, 2002, p. 198-199).

A resposta dada quando do segundo interrogatório complementa aquela presente nos registros do primeiro interrogatório, já que parece ficar claro que assim como a poesia satírica implica um comprometimento da lealdade ao Estado – sentimento esse quiçá agudizado pela proximidade da Revolução Francesa –, por outro, evidencia-se que o louvor implica a participação na ordem monárquica, o externar do amor aos príncipes, à pátria e à nação. Não acreditamos que se deva crer, todavia, que a escrita da poesia laudatória tinha como única função ser uma garantia de lealdade do poeta ao regime monárquico, pois desse modo a estaríamos reduzindo a mero pretexto "ideológico" forjado para salvaguardar agentes sociais que não acreditavam no que escreviam e que só o faziam com vistas a mascarar opiniões outras que partilhavam e que desejavam manter em segredo, enquanto publicavam outras que seriam aquelas partilhadas pelos agentes do poder estatal. Mas pode-se afirmar que ela foi utilizada, dentre tantas razões para a manutenção de sua produção por um lapso temporal de tão ampla envergadura, também como um atestado de adesão à monarquia, e essa adesão é o que parece ficar claro a partir da resposta de Silva Alvarenga.

Poéticas

Nas poéticas compostas na Europa entre os séculos XVI e XVIII, encontra-se o mesmo lugar comum definidor da sátira, que a prevê como medicina da alma, um correlato da arte médica, que tem o corpo por objeto. É Antonio Minturno quem melhor explicita a correlação acima referida:

Come adunque le infirmità, e le ferite del corpo direste esser materia della Medicina, come di quella, che in loro si rivolta: così le passioni, e le piaghe dell'animo soggetto di questa Satirica Poesia chiamereste. E, perciochè l'una e l'altra ha per suo fine la sanità, quella del corpo, questa dell'anima; similmente, ha cura di sanare, quella con le cose, questa con le parole; quella con amara bevanda, questa con acerba riprensione (MINTURNO, 1725, p. 272).

É óbvio que a correlação serve para justificar a prática da escrita de versos satíricos, pois negar sua utilidade seria negar aquela da medicina, na medida em que a correlação entre satirização e arte médica é-nos apresentada de forma silogística. Embora a sátira objetive a correção dos vícios e o estímulo da virtude, não se identifica jamais com a filosofia moral:

Ma, perciocchè la Filosofia è medicina di quelle malattie, onde l'anima s'inferma, e'l Filosofo riprende per sanarla; intenda il Satirico scrittore, che non s'appartiene a lui quel, ch'è propio della Filosofia, il trattare della virtù, e delle cose, che loro si contrapongono: ma il riprendere altrui festevolmente, nè senza sdegno con versi, per li costumi ammendare (MINTURNO, 1725, p. 272).

A definição de poesia satírica fornecida por Minturno permite ainda diferenciá-la da poesia jâmbica, a primeira "è imitazione di una viziosa, e biasmevole faccenda, con versi nudi e puri, e con parlare semplice e netto; ma sì bene acuto, per la vita ammendare; ed universalmente più tosto, che particolarmente", enquanto a segunda "i vizi dé particolari acerbamente pungendo riprende" (MINTURNO, 1725, p. 272).

Ainda segundo Minturno, os efeitos positivos da primeira sobre o corpo enfermo da república se fazem sentir de forma eficaz, pois o poeta satírico, como o médico, "per ingannare il gusto dello 'nfermo, tempera la medicina con quel soave condimento, che non fa nella bocca l'amaro di lei sentire" (MINTURNO, 1725, p. 272), sendo esse "soave condimento" o riso: "col qual riso nascondendo lo sdegno, astutamente a riprendere s'introduce" (MINTURNO, 1725, p. 272).

A partir dos extratos da *Poética* de Minturno, parece ficar clara uma distinção entre a sátira e o jambo, sendo este último uma invectiva, pois, ao escarmentar o vício, só o faz vituperando o vicioso, não compreendido como tipo social, o "frade fodinchão", por exemplo, mas como referente que é particularizado pela aposição de nome.

Não se deve esquecer que o momento histórico em que escreve Silva Alvarenga é aquele que vê o princípio da dissolução das estruturas do Antigo Regime e em que o vitupério de tipo jâmbico parece ser não o castigo àquele que desrespeitou o *ordo*, mas um ataque ao mesmo *ordo* pelo ataque aos seus mais ilustres representantes: leitura e compreensão da sátira que contradita sua definição e usos tradicionais no campo da

poética. As causas para essa mudança do perspectivar uma prática ancilar, como aquela da composição de vitupérios, devem ser encontradas no clima político pós-revolucionário (JANCSÓ, 1996; 1998).

No entanto, fica ainda uma questão pendente. Se a legislação portuguesa que condena a prática de composição de trovas de maldizer recua até dom Duarte, vige nos séculos XVI e XVII, época de intensa escrita de poéticas, em que se justifica a composição de sátiras, época também de ingente produção de poemas satíricos e jâmbicos, mesmo no interior das cortes ibéricas, como conciliar, em termos absolutos, a lei, que sanciona a punição dos que escrevem trovas de maldizer, com o campo da poética? – não nos esquecendo que as proibições valem para uma duração lata, em que o Império português não sofria o impacto revolucionário de 1789.

É justamente da inflexão histórica nos usos e entendimento desses usos da poesia vituperante, entre os séculos XV e XVIII, que trataremos em nosso próximo artigo.

Referências:

AUTOS da Devassa. *Prisão dos letrados do Rio de Janeiro – 1794*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002.

AZEVEDO FILHO, Leodegário A. *Iniciação em Crítica Textual*. Rio de Janeiro: Presença, 1987.

BEVERLEY, John. Poesía cortesana y festiva: literatura de homenaje. In: PIZARRO, Ana (Org.). *América Latina: palavra, literatura e cultura. A situação colonial*. Campinas: Unicamp/Memorial, 1993. v. I, p. 265-275.

CHARTIER, Roger. *Forms and Meanings. Texts, Performances and Audiences from Codex to Computer*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. 30. ed. Petrópolis: Vozes, [s.d.].

GARCIA, Rodolfo. Introdução à edição de 1941, revista pelo original manuscrito. In: AUTOS da Devassa. *Prisão dos letrados do Rio de Janeiro – 1794*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002. p. 55-60.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- HANSEN, João Adolfo. *A sátira e o engenho. Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HANSEN, João Adolfo. Pedra e cal. Freiráticos na sátira luso-brasileira. *Revista USP: Dossiê Brasil Colônia*, São Paulo, n. 57, p. 68-85, mar.-abril 2003.
- HARDISON JR., O. B. *The Enduring Monument: a Study of the Idea of Praise in Renaissance Literary Theory and Practice*. Westport: Greenwood, 1962.
- HOBBS, Mary. *Early Seventeenth Century Verse Miscellany Manuscripts*. [s. l.]: Scolar, 1992.
- JANCSÓ, István. *Na Bahia, contra o Império. História do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Hucitec/Edufba, 1996.
- JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: MELLO E SOUZA, Laura (Org.). *História da vida privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 387-437.
- LOVE, Harold. *The Culture and Commerce of Texts. Scribal Publication in Seventeenth-Century England*. Amherst: University of Massachusetts, 1998.
- MAROTTI, Arthur F. *Manuscript, Print, and the English Renaissance Lyric*. Ithaca: Cornell University, 1995.
- MAROTTI, Arthur F.; BRISTOL, Michael D. (Ed.). *Print, Manuscript and Performance. The Changing Relations of the Media in Early Modern England*. Columbus: Ohio State University, 2000.
- McGANN, Jerome. *The Textual Condition*. Princeton: Princeton University, 1991a.
- McGANN, Jerome. Literary Pragmatics and the Editorial Horizon. In: COHEN, Philip (Ed.). *Devils and Angels. Textual Editing and Literary Theory*. Charlottesville/London: University of Virginia, 1991b. p. 1-21.
- McGANN, Jerome. *A Critique of Modern Textual Criticism*. Charlottesville/London: University of Virginia, 1992.
- MINTURNO, Antonio. *L'arte poetica del Signor Antonio Minturno, nella quale si contengono i precetti Eroici, Tragici, Comici, Satirici, e d'ogni altra Poesia: con la dottrina de Sonetti, Canzoni, ed ogni sorte di Rime Toscane, dove s'insegna Il modo, Che tenne Il Petrarca nelle sue opere. E si dichiara à suoi luoghi tutto quel, che da Aristotele, Orazio, ed altri Autori Greci, e Latini é stato scritto per ammaestramento de Poeti*. Napoli: Gennaro Muzio, 1725.
- MORAES, Marcus F. A. F. de. Inconfidência mineira e prisão dos letrados no Rio de Janeiro. In: AUTOS da Devassa. *Prisão dos letrados do Rio de Janeiro – 1794*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002. 39-54.
- MOREIRA, Marcello. *Litterae Occident: apontamentos bibliográficos sobre documentos relativos à Conjuração dos Alfaiates*. *Politeia, Vitória da Conquista*, v. 1, n. I, p. 161-178, 2001.
- MOREIRA, Marcello. *Ut pictura poesis: análise bibliográfico-textual de dois membros da tradição de Gregório de Matos e Guerra*. *Revista USP: Dossiê Brasil Colônia*, São Paulo, n. 57, p. 86-103, mar.-abril 2003.

MOREIRA, Marcello. *Litterae Adsunt: cultura escribal e os profissionais produtores do manuscrito sedicioso na Bahia do século XVIII*. *Politeia*, Vitória da Conquista, v. 4, n. I, p. 105-133, 2004.

MOREIRA, Marcello. As armas e os barões assinalados: poesia laudatória e política em Camões. *Camoniana*, Bauru, s. 3, v. 16, p. 129-166, 2004.

MOREIRA, Marcello. As armas e os barões assinalados: poesia laudatória e política em Camões. *Camoniana*, Bauru, s. 3, v. 17, p. 77-108, 2005.

MOREIRA, Marcello. Cultura escribal e o movimento sedicioso de 1798: a pecia. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MEGIANI, Ana Paula Torres (Org.). *Escrita, memória e vida material: formas de transmissão da cultura letrada no Império Marítimo Português (séculos XVI-XVIII)*. [No prelo].

ORDENAÇÕES afonsinas. Livro V. Fac-símile da edição de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

ORDENAÇÕES manuelinas. Livro V. Fac-símile da edição de 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.].

SEARLE, John R. *Expressão e significado. Estudos da teoria dos atos de fala*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SHILLINGSBURG, Peter. The Autonomous Author, the Sociology of Texts, and the Polemics of Textual Criticism. In: COHEN, Philip (Ed.). *Devils and Angels. Textual Editing and Literary Theory*. Charlottesville/London: University of Virginia, 1991. p. 22-43.

SPINA, Segismundo. *Introdução à Edótica. Crítica Textual*. 2. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Ars Poetica/Edusp, 1994.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. 4. ed. Brasília: EdUnB, 1998.

¹ Como exemplo da dissociação entre o bibliográfico e o textual, separação essa ainda dominante nos estudos literários no Brasil, vide, no que respeita à Crítica Textual e à Crítica Filológica, Leodegário A. de Azevedo Filho (1987); Segismundo Spina (1994). Para uma crítica dessa separação e uma demonstração de que ela não é inerente ao objeto, mas a formas de compreendê-lo, formas que são muitas vezes anacrônicas, vide Carlo Ginzburg (1989); Jerome McGann (1991a; 1991b; 1992); Peter Shillingsburg (1991).

² Como exemplo dos excepcionais resultados obtidos pela *New Bibliography* anglo-saxã no âmbito de pesquisas que promovem uma análise de artefatos bibliográfico-textuais, negando-se, portanto, a desconsiderar o aspecto constitutivo da significação do propriamente bibliográfico, vide Mary Hobbs (1992); Harold Love (1998); Arthur Marotti (1995); Arthur F. Marotti e Michael D. Bristol (2000).

³ Vide, como um bom exemplo de pesquisa sobre a história do livro e da leitura no âmbito da escola historiográfica francesa, Roger Chartier (1995).

⁴ Vide, para uma discussão da importância da manuscritura e de seus agentes na vida cultural da América portuguesa, mais especificamente na cidade da Bahia, Marcello Moreira (2001; 2004; [no prelo]).

⁵ Segundo Rodolfo Garcia, a Sociedade Literária seria "continuação da Academia Científica, fundada em 1771 e inaugurada em 18 de fevereiro do ano seguinte, debaixo da proteção do vice-rei marquês de Lavradio, D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcam Eça e Melo Silva e Mascarenhas" (vide Rodolfo Garcia [2002]).

6 Para uma visão panorâmica das atividades da Sociedade Literária, vide Marcus F. A. F. de Moraes (2002).

7 Cabe elucidar que a Devassa principiada em 1794 por ordem do vice-rei teve, na verdade, um início abortado aos 11 de junho de 1794, data em que se encaminhou ao desembargador e chanceler da Relação do Rio, Antônio Diniz da Cruz e Silva, uma primeira ordem para que atalhasse a expansão de idéias anti-monarquistas que se difundiam pela cidade. Parece que o vice-rei abandonou o projeto de devassa após a remessa desse primeiro ofício, pois reordenou a abertura de devassa em outro ofício datado de 8 de dezembro de 1794 (Vide *Autos*, p. 71 para o primeiro ofício, e p. 72 para o segundo).

8 A devassa propriamente dita se estendeu, segundo Rodolfo Garcia, de 11 de dezembro de 1794 a 13 de fevereiro de 1795, e "a inquirição dos réus, com os repetidos autos de perguntas, de ratificação de perguntas e de acareação de testemunhas, que tinham jurado na devassa, começou em 9 de março e findou em 14 de maio do ano seguinte de 1796." (GARCIA, 2002, p. 57). Contudo, nos *Autos*, verificamos que, após a transcrição das delações de autoria de José Bernardo da Silva Frade – a primeira delas datada de 7 de dezembro de 1794, ocorrida um dia antes, portanto, de o vice-rei ordenar a reabertura da devassa – e de Diogo Francisco Delgado, principiam os interrogatórios propriamente ditos "aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil setecentos noventa e quatro**", sete dias após a data fixada por Rodolfo Garcia para o início da devassa. Quanto às demais datas fixadas por Garcia, parecem, após exame dos *Autos*, serem precisas.

9 As perguntas de "estilo" são aquelas que respeitam à "identidade" do depoente e que nas devassas do século XVIII obedecem praticamente a uma mesma formulação. O exemplo a seguir é extratado dos *Autos da Devassa* de 1794: "Foi-lhe perguntado como se chamava, de quem era filho, donde era natural, que idade e ofício tinha, se era casado ou solteiro, se tinha algumas ordens, se estava em seu perfeito juízo e sem causa ou motivo algum que o pudesse constranger a deixar de dizer a verdade em tudo o que fosse perguntado." (AUTOS, 2002, p. 193).

10 Para o século XVII, na América portuguesa, vide João Adolfo Hansen (1989; 2003) e Marcello Moreira (2003).

11 Não diz Paul Veyne que um evento só o é na medida em que lhe reconhecemos a historicidade? (VEYNE, 1998).

12 Remetemos os interessados em compreender outros usos políticos possíveis da poesia laudatória nos Estados monárquicos francês e português, nos séculos XVI e XVII, aos artigos por nós escritos (MOREIRA, 2004; 2005). Entre os estudos pioneiros sobre a poesia laudatória nos séculos XVI e XVII, sobressai o de O. B. Hardison Jr. (1962).